

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

RICARDO LIBEL WALDMAN

JOSEPH RODRIGO AMORIM PICAZIO

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Cristina Zainaghi, Joseph Rodrigo Amorim Picazio, Ricardo Libel Waldman – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-265-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso à justiça. 3. solução de conflitos. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

Apresentação

O XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP, realizado entre os dias 26 até 28 de novembro de 2025, apresentou como temática central “Os caminhos da internacionalização e o futuro do direito”, sediado na Universidade Presbiteriana Mackenzie, Campus Higienópolis, São Paulo.

Na oportunidade, professores e estudantes de direito de todas as regiões do país, vieram a São Paulo para apresentarem seus poster, iniciando-se uma discussão sobre temas relevantes no universo jurídico.

O tema deste grupo DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I, contou com poster apresentados no segundo dia do Congresso e, nos brindou, como apresentações excelentes sobre novos temas, bem como de temas importantes que dignificam a pesquisa no âmbito jurídico.

A integra dos poster constam desta publicação. Boa leitura!

Adriana Fasolo Pilati

Horácio Monteschio

Maria Cristina Zainaghi

O IMPACTO DA APLICAÇÃO INTERTEMPORAL DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL EM RECENTES ALTERAÇÕES DE LEIS DE NATUREZA PROCESSUAL

Alessandra Aparecida Calvoso Gomes Pignatari¹
Taly Grandisky Souto

Resumo

INTRODUÇÃO:

O Direito Processual Civil brasileiro tem passado por intensas transformações nas últimas décadas, refletindo a necessidade de adaptação às novas demandas sociais e institucionais. A substituição do Código de Processo Civil de 1973 pelo CPC de 2015 (Lei nº 13.105/2015) representou um marco nesse contexto, ao trazer alterações na estrutura processual e inaugurar uma nova forma de compreender a dinâmica das relações entre partes, juízes e sociedade. Apesar de já consolidado, o Código de Processo Civil de 2015 convive com desafios relacionados à aplicação intertemporal das normas, especialmente quando atos processuais se iniciaram sob a vigência do diploma anterior ou foram afetados por reformas legislativas posteriores.

Ganha relevo, nesse particular, o princípio do *tempus regit actum*, segundo o qual os atos processuais regem-se pela lei em vigor no momento em que são praticados. Essa diretriz, aliada à proteção constitucional da segurança jurídica e do direito adquirido, busca evitar retroatividade indevida e instabilidade nas relações processuais. Contudo, as alterações legislativas recentes intensificaram o debate.

A Lei nº 14.195/2021 promoveu mudanças significativas na citação, priorizando a forma eletrônica e impactando diretamente garantias processuais. A Lei nº 14.230/2021 reformulou a Lei de Improbidade Administrativa, trazendo novas interpretações sobre a retroatividade das normas sancionatórias. Já a Lei nº 14.905/2024 alterou critérios de cômputo de juros e correção monetária nas demandas judiciais, com reflexos imediatos nos atos processuais e rotina forense. Essas reformas suscitam indagações sobre os limites da aplicação imediata da lei processual e sobre a proteção das situações jurídicas já consolidadas.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

A doutrina contemporânea, representada por autores como Fredie Didier Jr., Humberto Theodoro Júnior, Humberto Ávila e Gustavo Kloh, bem como os posicionamentos do Superior Tribunal de Justiça (STJ) por meio de seus Enunciados Administrativos, evidenciam a importância de tratar o direito intertemporal como elemento de equilíbrio entre inovação normativa e preservação de garantias constitucionais. Ainda assim, poucos trabalhos têm se dedicado a examinar os efeitos concretos dessas mudanças sob a ótica da prática judicial.

PROBLEMA DE PESQUISA:

Como as recentes reformas legislativas no processo civil impactam a proteção ao direito adquirido e à segurança jurídica, considerando o princípio do tempus regit actum e a aplicação intertemporal das normas processuais?

OBJETIVO:

O objetivo da pesquisa é analisar o impacto das reformas legislativas recentes na proteção do direito adquirido e na aplicação intertemporal das normas processuais, investigando de que forma o princípio do tempus regit actum tem sido aplicado no contexto pós-CPC/2015, quais os efeitos dessas mudanças para a retroatividade das normas e para a preservação da segurança jurídica, bem como identificar os parâmetros interpretativos que vêm sendo construídos pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça sobre o tema.

MÉTODO:

A pesquisa é qualitativa, com abordagem teórico-dogmática e documental. Serão analisadas: (i) Doutrina: obras de Fredie Didier Jr., Humberto Theodoro Júnior, Gustavo Kloh, Humberto Ávila e outros autores clássicos e contemporâneos do direito processual e constitucional; (ii) Jurisprudência: decisões, notadamente, do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) relacionadas à aplicação intertemporal, retroatividade processual e proteção ao direito adquirido; (iii) Legislação: além do Código de Processo Civil de 2015, serão examinadas a Lei nº 14.195/2021, a Lei nº 14.230/2021, a Lei nº 14.905/2024 e outras alterações legislativas que impactam diretamente a aplicação temporal das normas jurídicas.

A análise seguirá a técnica de análise de conteúdo, buscando identificar convergências e divergências no tratamento doutrinário, legislativo e jurisprudencial do direito intertemporal frente às reformas legislativas recentes.

RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados preliminares revelam que, embora o *tempus regit actum* continue a ser a regra no processo civil brasileiro, a aplicação prática desse princípio encontra resistências diante das reformas recentes. A citação eletrônica, por exemplo, gerou controvérsia em tribunais estaduais quanto à sua retroatividade em processos em curso. Da mesma forma, a reforma da Lei de Improbidade Administrativa levantou debates sobre a aplicação retroativa das normas mais benéficas, tema levado ao STF, que reconheceu a retroatividade parcial em nome do princípio da legalidade e da proteção ao administrado.

A Lei nº 14.905/2024, ao alterar a contagem dos prazos, trouxe impacto imediato na prática forense. Decisões do STJ têm indicado que a aplicação deve ser imediata, mas sem prejudicar atos já concluídos, reafirmando a importância da segurança jurídica. Essas interpretações demonstram a tentativa de harmonizar inovação legislativa com estabilidade institucional.

Percebe-se que, apesar dos avanços, ainda existem lacunas interpretativas que abrem espaço para insegurança. A falta de uniformidade entre tribunais gera riscos de decisões contraditórias, o que compromete a previsibilidade processual. Assim, a pesquisa confirma a relevância de estudos sobre o direito intertemporal, especialmente para orientar juristas, magistrados e legisladores na construção de parâmetros sólidos que assegurem tanto a efetividade da justiça quanto a proteção das situações jurídicas consolidadas.

Palavras-chave: Lei Processual Civil, Direito Intertemporal, Segurança Jurídica

Referências

AVILA, Humberto. Teoria da segurança jurídica. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2025.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 17 mar. 2015.

BRASIL. Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021. Dispõe sobre a desburocratização e a facilitação para a abertura de empresas, proteção de acionistas minoritários, entre outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 27 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021. Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em casos de improbidade administrativa. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 26 out. 2021.

BRASIL. Lei nº 14.905, de 13 de março de 2024. Altera dispositivos da legislação processual civil e trata da atuação de advogados públicos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 14 mar. 2024.

CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro; GRECO, Leonardo; PINHO, Humberto Dalla Bernardina de (Coords.). Direito intertemporal e o novo Código de Processo Civil. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2017. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/handle/2011/117314>. Acesso em: 22 de Abril de 2025

DIDIER JÚNIOR, Fredie; THEODORO JÚNIOR, Humberto. Direito Intertemporal. 1. ed. Salvador: Juspodivm, 2016. (Coleção Grandes Temas do Novo CPC, v. 7).

KLOH, Gustavo. Direito intertemporal e a Lei 14.905/24. AGIRE | Direito Privado em Ação, n. 133, 2024.